

UNITAU, Taubaté/SP - Brasil, v. 13, n 3, edição 28, p. 37 - 50, Setembro/Dezembro 2020

A PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA SEXUAL: o que podemos aprender com experiências de rede intersetorial?¹

THE HUMAN RIGHTS PROTECTION OF CHILD SEXUAL ABUSE VICTIMS: what we can learn from intersectorial network experiences?

Zelimar Soares Bidarra², Lucelia Almeida Rocha de Góes²



Bidarra ZS - https://orcid.org/0000-0002-3567-6794 Góes LAR - https://orcid.org/0000-0003-3840-0133

Resumo

O artigo discorre sobre alguns aspectos evidenciados por processos políticos quando da especificação dos direitos humanos fundamentais de crianças e adolescentes. O objetivo consistiu em demonstrar os desafios e as dificuldades para o usufruto desses direitos para aqueles que são vítimas de violência sexual. As pesquisas de campo desenvolvidas, por meio de entrevistas, reconheceram a atuação de redes intersetoriais de políticas públicas como alternativa para a restituição dos direitos violados. Os resultados das entrevistas com profissionais, em duas realidades municipais, demonstraram que o investimento na construção de redes intersetoriais, para que formulem respostas de atendimento pautadas em protocolos e fluxos de atendimentos compatíveis com as realidades locais, é um caminho consistente para a proteção dos direitos humanos de crianças e adolescentes em situação de violência sexual.

Palavras-chave: Direitos humanos. Intersetorialidade. Políticas públicas. Criança e adolescente. Violência sexual.

Abstract

In this article, we will discuss some aspects related to political processes in order to specify the fundamental human rights of children and adolescents. The research aimed to demonstrate the challenges and difficulties faced by victims of sexual violence in relation to the use of their rights. We defend as an alternative to restore the actions of violated rights of the intersectoral networks of public policies. The analyzes carried out with the data we obtained through interviews with professionals, in two municipal realities, demonstrated that the investment in the construction of intersectoral networks, and them responses to assistance based on protocols and flows compatible with local realities, is a consistent way to protect the human rights of children and adolescents in situations of sexual violence.

Keywords: Human rights. Intersectoriality. Public policies. Child. Sexual abuse.

Correspondência: zelimar@yahoo.com.br

Recebido em 18 de Julho de 2020; Aceito em 18 de Novembro de 2020.

¹ O presente artigo contém dados de projetos de pesquisas desenvolvidos pelas autoras entre os anos de 2017 e 2019 e que foram devidamente autorizados por Comitê de Ética em Pesquisa (CEP)/Universidade Estadual do Oeste do Paraná - Unioeste, por meio do Parecer n. 2.625.347 (CAAE: 80478117.0.0000.0107) e Parecer n. 2.442.045 (CAAE: 80419617.0.0000.0107). Contou-se com o apoio do CNPq, mediante a concessão de bolsa de Produtividade em Pesquisa. Com alguns dos resultados dessas pesquisas foram elaborados artigos, comunicações em eventos e dissertação de mestrado.

² Universidade Estadual do Oeste do Paraná - Unioeste

INTRODUÇÃO

As tentativas de afirmação da existência de direitos inatos e fundamentais do ser humano foram objeto das inúmeras lutas travadas ao longo da história da, denominada, Humanidade. Porém, foi a partir do século XVII, com as construções da tradição jusnaturalista, que galgaram maior repercussão e tensionamento os debates sobre a necessidade da distinção entre os objetivos do indivíduo singular e aqueles da institucionalidade do mando. A problematização acerca da ideia de um direito natural inerente à vida marcou o controverso percurso da história de construção da noção de direitos humanos. Experimentou-se um significativo lapso de tempo entre os processos políticos que deram visibilidade as pautas e as lutas para que se chegasse à existência de instrumentos normativos que admitiram e proclamaram esses direitos.

Esse dado se articula com a compreensão de Hannah Arendt (apud LAFER, 1988) de que os direitos humanos não são um dado, mas um construído, uma invenção humana em constante processo de construção e reconstrução cujos resultados estão afirmados na Declaração de Genebra (1924 — "Carta da Liga sobre a Criança"), na Declaração Universal dos Direitos do Homem (1948) e reiterada pela Declaração dos Direitos Humanos de Viena (1993), na Declaração (1959) e na Convenção (1989) dos Direitos da Criança (BIDARRA; OLIVEIRA, 2008).

Concorda-se com a premissa que os direitos humanos são conquistas civilizatórias que se concretizam em padrões de civilidade para as relações estabelecidos pelas sociedades que, por vezes, transcendem as fronteiras de Estados nacionais. Diante disso é possível deduzir as dificuldades para viabilizá-los em países como o Brasil, onde a intitulada "cultura cívica" (de elite) cria inúmeras dificuldades para se desmobilizar a hierarquia social e a tipologia da segregação construídas e consolidadas pelos projetos de dominação social.

No entanto, tais projetos são passíveis de alterações quando as correlações de forças sociais conseguem obstaculizar e impedir os avanços dos processos político-sociais que agudizam as desigualdades sociais. Assim, num contexto em que inspirados pe-

las ideias de democratização, tornamos possível a aprovação de legislações comprometidas com a efetivação dos direitos humanos, como a Constituição Federal de 1988 (CF-88) que no Título II prevê que o Estado brasileiro, na condição de Estado de Direito, rege-se pelo princípio da "prevalência dos direitos humanos", Art. 4, inciso II (BRASIL, 1988 - atualizações) e o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA (BRASIL, 1990 - atualizações).

Para tornar exequíveis esses direitos, tanto a Constituição quanto o Estatuto precisaram criar e colocar em funcionamento um determinado conjunto de instrumentos. Visto que direitos historicamente conquistados não são apenas um conjunto de princípios sobre os quais a sociedade deve se pautar, mas asseguram proteções individuais e coletivas que pressupõem ações concretas, isto é, intervenções diretas e positivas do Estado, em geral mediadas pelas políticas públicas.

A partir da CF-88 se tornou possível a realização de um novo tipo de compromisso socio-estatal que, para Telles (1999), passou a representar uma "nova contratualidade social". Pois, inseriu na esfera do reconhecimento da cidadania um conjunto mais amplo de indivíduos e de direitos, os quais sem o lastro dos Tratados e Declarações de Direitos Humanos não conseguiriam ter adentrado ao campo da titularidade e da normatividade jurídica.

Os documentos declaratórios dos direitos humanos traduziram os manifestos políticos das forças sociais e coube ao poder de Estado confirmá-los positivamente; bem como zelar por sua observância e conservação (TRINDADE, 2011). Mesmo quando consagrados por diplomas legais isso não significa que sejam imediatamente respeitados. Esse fato marca as controvérsias presentes na história da parametrização e do reconhecimento dos direitos humanos fundamentais para crianças e adolescentes.

O reconhecimento e a efetivação desses direitos para a criança¹ têm requerido significativas mudan-

¹ Em conformidade com a Convenção dos Direitos da Criança de 1989 (ONU), o termo criança se refere a pessoa de zero a dezoito anos. Nos termos do Estatuto (1990) o termo criança se refere a pessoa de zero a 12 anos incompletos e o adolescente de 12 a 18 anos incompletos. Porém, todos aqueles dessas faixas etárias estão cobertos pelo

ças de posicionamento dos governos e das sociedades, em diversos países. A despeitos dos avanços político-jurídico-normativos, ainda se convive com inúmeras situações em que crianças e adolescentes sofrem violações de seus direitos e são vítimas de várias formas de violências. O que desafia o poder público e a sociedade a buscarem alternativas para que se torne efetiva a garantia e a proteção dos direitos da criança e do adolescente.

Isso posto, esse artigo debate o processo de efetivação das prerrogativas para a garantia dos direitos humanos fundamentais de crianças e adolescentes no Brasil. A problematização contém um breve relato sobre o significado desses direitos para o público em tela; bem como uma análise sobre a possibilidade de restituição (efetivação) dos direitos para crianças e adolescentes em situação de violência sexual, tendo como referência alguns dos dados originados pelo estudo de experiências em nível municipal nas regiões oeste e sudoeste do Paraná-Brasil.

Os dados empíricos que são objeto da presente reflexão advieram de pesquisas de natureza qualitativa, cujas abordagens compreenderam a realização de entrevistas com alguns dos atores do sistema de garantia dos direitos dos municípios de Dois Vizinhos e de Toledo. Foram entrevistados aqueles que tiveram participação direta nos processos de estruturação das redes intersetoriais de políticas públicas desses municípios. Para as finalidades desse artigo foram selecionados os conteúdos de 12 (doze) entrevistas semiestruturadas com profissionais que integravam serviços das políticas públicas de assistência social, de saúde, de educação, de segurança pública e justiça; bem como de entidades socioassistenciais, representante do conselho municipal dos direitos da criança e do adolescente e do conselho tutelar.

Com os resultados das entrevistas² foi possível conhecer e analisar as iniciativas de articulação e formação de redes intersetoriais, cujos atendimentos aprimoram a proteção para crianças e adolescentes

princípio da proteção integral dos direitos (humanos) fundamentais.

Os fragmentos das falas desses protagonistas estão dispostos no corpo do texto com o uso do itálico ou em recuo de citação com a classificação de Entrevista 1, Entrevista 2, assim sucessivamente, para fins de resguardar/impossibilitar identificações. Os projetos de pesquisa foram aprovados pelo CEP/Unioeste, conforme Pareceres descritos na nota n.1.

em situação de violência sexual. O texto que segue contém uma breve revisão de literatura e fundamentação, bem como apresenta as respostas para o papel das redes quanto à possibilidade de restituição de direitos violados para crianças e adolescentes vítimas de violência sexual.

A CONSTRUÇÃO DO SUJEITO DE DIREITOS E A ESPECIFICAÇÃO DA POLÍTICA DE ATENDI-MENTO: PROTEÇÃO E GARANTIA DOS DIREI-TOS HUMANOS PARA CRIANÇAS E ADOLES-CENTES

Durante muitos séculos as crianças foram seres praticamente invisíveis, sem cuidado específico e sem um "valor social", ou seja, a infância como um momento particular da existência era ignorada e negligenciada. A criança era como um objeto, uma coisa, uma posse (ARIÈS, 1981; HEYWOOD, 2004). Uma nova visibilidade ocorreu com a compreensão e o reconhecimento da condição de pessoa, a partir dela mudaram-se os parâmetros das interações. Pois, "[...] sobre a 'pessoa' não pode haver direito de propriedade ou de posse, a não ser nos casos de escravidão [...]" (BIDARRA; OLIVEIRA, 2007, p. 164).

A compreensão sobre o que define a criança como pessoa, tal qual se tem hoje, é relativamente nova. Ela acompanhou as demais transformações experimentadas por muitas sociedades, fosse com relação à constituição e a organização da família, do mundo do trabalho, da sexualidade e outras relações em geral (GONÇALVES, 2003).

Com o reconhecimento da condição de pessoa, o sujeito de direitos, a infância passou e ser vista como uma fase peculiar da vida cujos indivíduos necessitam de proteção e de cuidados diferenciados. Isso requereu transformações das sociedades para materializarem as promessas expressas pelas legislações protetivas, como no caso da sociedade brasileira com a Constituição de 1988 (CF-88) e o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) - Lei n. 8.069/1990.

O ECA projetou na Parte Especial iniciada pelo Art. 86 a existência de uma Política de Atendimento para a proteção e a garantia de direitos para a criança e o adolescente. Essa Política tem caráter transversal e seus objetivos integram as ações de várias políticas setoriais. O compromisso com a garantia dos direitos é um dos mais importantes resultados de um processo histórico das lutas pela democratização das relações político-institucionais na sociedade brasileira. Essa Política projeta as formas de atendimentos que lhes confiram prioridade absoluta e proteção integral.

A ancoragem do ECA está baseada na Doutrina da Proteção Integral e tem intrínseco o compromisso com a garantia e proteção aos direitos humanos fundamentais. Para isso, nesses trinta anos de sua existência, várias foram as alterações legislativas com vistas a que se possa avançar na formulação e implementação de políticas públicas articuladas em redes intersetoriais, para que se viabilize o usufruto desses direitos, inclusive com acesso prioritário em razão da condição peculiar de desenvolvimento.

A partir de então, a visão da "criança-objeto" e do "menor", compatíveis com uma perspectiva ideológica higienista e correcional da Doutrina da Situação Irregular, se tornou sistematicamente negada, repudiada e combatida pelos atores sociais comprometidos com a internalização, institucionalização e operatividade do ECA. Com base nessa Lei busca-se uma interpretação social; bem como uma prestação de serviços que estejam referenciadas pela concepção da criança e do adolescente como sujeitos de direitos e destinatários de proteção integral (BRASÍLIA, 2013).

Para o Estatuto apenas uma política setorial não dá conta de garantir os direitos. Por isso é necessário buscar alternativas para a articulação das políticas e dos serviços, ou seja, a intersetorialidade entre as políticas, a formação de redes de proteção, que concretiza o sistema de garantia dos direitos (SGD)³ das crianças e adolescentes.

A lógica do SGD fundamenta-se na necessidade do trabalho articulado para alcançar a integralidade e a transversalidade da atenção. No entanto, historicamente, as políticas públicas brasileiras foram construídas de modo setorizado e fragmentado.

Logo, tem-se o desafio de romper com esse padrão de organização, visto que "[...] políticas são espaços de disputas, permeados pelas correlações de forças existentes na organização da sociedade. Está relacionado à política os interesses divergentes [...], as disputas de poder e autoridade, uma teia de conflitos [...]" (PEREIRA, 2008, p. 90).

Na implementação da Política de Atendimento da criança e do adolescente os atores do SGD precisam enfrentar as contradições sociais. Daí que suas faces controversas se revelam porque esse Sistema constitui um espaço de explicitação dos interesses e dos conflitos, mas precisa encontrar soluções para articular e sintonizar seus eixos estratégicos. Isto é, colocar em prática as diretrizes para que os trabalhos realizados pelas instituições e os atores sejam concretizados sob o formato de redes intersetoriais de políticas públicas (GONÇALVES; GUARÁ, orgs., 2010).

A intersetorialidade entre políticas públicas e a formação de redes de proteção são temas proeminentes, tanto no ambiente acadêmico, quanto nas estruturas operacionais da gestão dos serviços sociais das políticas públicas. Desde a aprovação do ECA a sociedade brasileira vem consolidando a compreensão, não sem reveses, sobre a imperiosa necessidade aprimorar, na perspectiva intersetorial, as atuações destinadas à proteção de crianças e de adolescentes. Por se tratar de público prioritário para a formulação e a execução de políticas públicas, deve-se assegurar a destinação de recursos para que as ações na área atendam às premissas da Doutrina da Proteção Integral.

A intersetorialidade entre as políticas públicas efetiva-se mediante uma programática articulação das interações profissionais e da oferta dos serviços. Ela pode contribuir para que a família, a sociedade e o Estado possam viabilizar a proteção efetiva a esses sujeitos de direitos. Para evitar violações e assim, quiçá, romper com qualquer ciclo, inclusive o intergeracional, de violência. Contudo, a decisão de investir numa lógica de ação negociada e pactuada entre os agentes da implementação das políticas públicas setoriais requer o exercício da renúncia às formas hierárquicas de mando, para instituir relações horizontais que se baseiam no compartilhamento de saberes e de responsabilidades (BIDARRA, 2009).

³ Para maiores esclarecimentos sobre a concepção, estruturação e modus operandi do SGD consultar a Resolução n. 113/2006 – CONANDA.

Para viabilizar a atuação intersetorial nas rotinas operativas das políticas públicas é preciso desconstruir a tradicional estrutura de poder vertical e hierarquizada que caracteriza a história do Estado brasileiro. Nisso reside a principal dificuldade para formação das redes, como modelo de interação horizontal, para atenderem e protegerem crianças e adolescentes, principalmente quando em situação de vitimização.

As violações dos direitos e as violências não têm um padrão único, são fenômenos complexos e multidimensionais que devem ser abordados de modo articulado, via rede intersetorial, porque ocorrem em todas as classes e grupos sociais. São verificadas tanto dentro das famílias como no convívio em sociedade. Elas tomam formatos concretos nas situações da falta de acesso aos direitos fundamentais, do abandono, da negligência, da intensificação dos conflitos familiares, de convivência com pessoas que fazem uso abusivo de álcool e outras drogas; além das práticas diretas de agressão física, de intimidação ou depreciação psicológica e de violência sexual (BRASÍLIA, 2013, p. 01).

O atendimento à situação de violência sexual pela via da intersetorialidade

O ECA atribui à família, à comunidade, à sociedade em geral e ao Estado o dever comum de assegurar com prioridade a efetivação dos direitos fundamentais (BRASIL, 1990 - atualizações). É uma tarefa de complexa realização que não é possível de ser feita de modo isolado, necessita da articulação.

A finalidade da articulação intersetorial para a prevenção de violências adveio de modificações no teor do artigo 70 do ECA, em específico o inciso VI que requer: "[...] a promoção de espaços intersetoriais locais para a articulação de ações e a elaboração de planos de atuação conjunta [...] de órgãos de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente [...]" (BRASIL, 1990 - atualizações). No entanto, por si só, a existência da Lei não muda a realidade. Para esse fim é preciso mudança de ordem cultural, construída pela via da conscientização, da formação e da informação.

Diante da complexidade das situações vivenciadas pelas crianças e adolescentes que são vítimas violência sexual, o trabalho intersetorial e articulando das políticas e dos serviços, isto é, a formação de redes, é o caminho para a garantia e a proteção dos direitos. O estabelecimento de espaços compartilhados para as trocas de conhecimentos, de saberes e de experiências, torna mais efetivas as iniciativas para a prevenção e proteção.

Para o avanço dessas iniciativas é preciso que os profissionais que integram os serviços do SGD compartilhem do entendimento acerca do que se compreende como violação de direitos e violências. Dentro de documentos governamentais (como: Planos de Enfrentamento às Violências, 2000 e 2013, Planos Nacional dos Direitos Humanos 1, 2 e 3, dentre outros) há um consenso construído de que a violação de direitos se configura nas situações que ameaçam ou impeçam o usufruto dos direitos estabelecidos pelas legislações protetivas. As violências são representadas por atos e/ou comportamentos que ultrapassam limites estabelecidos, sejam por normas sociais ou legislações, e que tenham como consequência a produção do dano, isto é, a privação e o prejuízo para o desenvolvimento (KRUG et al. WHO, 2002).

Entender o conceito de violência é fundamental para que se apreenda suas diferentes manifestações. O que não é uma tarefa fácil, haja vista que para a caracterização desse tipo de fenômeno deve-se levar em conta os determinantes culturais que uma comunidade, em um dado contexto histórico, estabelece como limites toleráveis para o uso da força e do vigor, elementos esses constitutivos do conceito de violência (ODÁLIA, 1993).

Para Faleiros; Faleiros (2007) temos que observar as violências a partir das referências das teorias sobre o poder. No caso específico da violência sexual está dada uma relação autoritária na qual estão presentes sujeitos com forças e com poderes desiguais, de conhecimento, autoridade, experiência, maturidade e estratégias. O poder como uma importante variável da violência sempre esteve articulado com o nível de desenvolvimento civilizatório da sociedade. Ele reflete tanto a evolução das concepções que as sociedades construíram a respeito da sexualidade e

da posição ocupada pelas crianças nessas mesmas sociedades. Em muitas delas se conserva um tipo de exercício do poder baseado na reiteração da desigualdade, com o uso da força e/ou da agressão para alcançar vantagens, como: a dominação, o lucro ou a exploração (BRASIL, 2013).

O agente que se utiliza do comportamento violento nas relações de superioridade pretende a dominação e a posse. Quando esse tipo de conduta tem como alvo a criança e o adolescente priva-os do exercício dos direitos, como: dignidade, igualdade, liberdade e respeito e lhes impossibilita um desenvolvimento sadio (FARAJ; SIQUEIRA, 2012).

Todas as formas de violências são danosas e não são admissíveis, por isso são necessárias ações para preveni-las; bem como instrumentos e meios para denunciá-las, coibi-las e reprimi-las. Esses são subtemas para ações e programas específicos das políticas públicas setoriais que devem dar concreticidade à prevenção e ao enfrentamento as violências contra as crianças e adolescentes. Quando se tratar de violência sexual ter-se-á que estabelecer condutas institucionais, organizacionais e profissionais específicas.

A violência sexual é definida em termos legais (BRASIL, 2017 – Art. 4º.): "[...] como qualquer conduta que constranja a criança ou o adolescente a praticar ou presenciar a conjunção carnal ou qualquer ato libidinoso, inclusive exposição do corpo em foto ou vídeo por meio eletrônico ou não [...]" que se expressa nas formas do abuso sexual e da exploração sexual. Essa violência é um grave ataque aos direitos humanos fundamentais de crianças e adolescentes na medida em que subtrai o usufruto sadio do direito à vida e à saúde, bem como do direito à liberdade, ao respeito e à dignidade (BRASIL, 1990 – atualizações). Sob tais circunstâncias se tem o desigual exercício de poder, no qual o agente da dominação impõe sua vontade sem que haja o consentimento da criança ou o adolescente (BRASIL, 2018b). Tem-se a subversão da confiança que passou a ser utilizada para a sedução, a ameaça, a chantagem.

A violência sexual, em qualquer de suas modalidades, se refere à iniciação de crianças e adolescentes em atividades sexuais para as quais não estão preparados, não têm compreensão e nem capacidade para consentir. Inclusive, na modalidade da exploração sexual o corpo e a imagem da criança ou adolescente são colocados na condição de objeto de comercialização, de venda, com a finalidade obtenção de ganho financeiro para aquele que ocupa a posição de agente da exploração (BRASIL, 2013).

O abuso sexual envolve o exercício desigual de poder, seja pelo ato da coação e/ou da sedução. Em grande parte dos casos é praticado a partir da conquista da confiança, por isso o abusador não costuma recorrer ao uso da força física e nem deixar marcas visíveis, dificultando sua identificação. Por muito tempo foi trado de modo velado, como um tabu, o que retardou as atitudes de enfrentamento (GUER-RA, 2005).

A violência sexual contra crianças e adolescentes é uma grave violação de direitos humanos e por sua complexidade demanda a interveniência de diferentes políticas públicas, as quais devem prever o planejamento de ações articuladas e com responsabilidade partilhadas para a prevenção e a proteção. A ocorrência dessa violência tem repercussão direta na vida e na saúde da criança ou adolescente; bem como envolve questões legais para a proteção das vítimas, para a responsabilização dos agressores.

Recentemente ocorreu a aprovação da Lei 13.431/2017 (BRASIL, 2017) e do Decreto Federal 9.603/2018 (BRASIL, 2018a) que estabelecem e instruem o funcionamento do "Sistema da Garantia dos Direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência". Desde então, os entes da federação (união, estados e municípios) estão incumbidos de organizarem os procedimentos para o atendimento intersetorial de crianças e adolescentes em situação de violência, seguindo fluxos estabelecidos conforme a organização de cada realidade local (BRASIL, 2017). Tornou-se premente que os atores do SGD se dediquem a pensar as formas, a planejar, a articular e a organizar as políticas públicas que integram as redes de proteção dos direitos. A construção das garantias e do usufruto dos direitos humanos exige a continua revisão e o aperfeiçoamento dos mecanismos e dos instrumentos que estruturam e dão materialidade à concepção transversal e intersetorial da Política de Atendimento (Art. 86 – ECA).

A defesa da intersetorialidade e das redes está presente nas discussões contemporâneas sobre os processos de implementação das políticas públicas, especialmente aquelas que lidam com consequências e buscam alternativas de enfrentamento da violência sexual (BIDARRA; CESCONETO, 2020, FARAJ; SIQUEIRA, 2012, LAVORATTI, 2013). Mas, os pesquisadores do tema se deparam com a dificuldade de não haver uma definição precisa, um conceito bem estabelecido, para uso do termo intersetorialidade. No entanto, segundo Pereira (2014, p. 25 – grifos no original), há uma convergência de entendimento de que um

[...] elemento comum que une a esmagadora maioria dos intentos de qualificá-lo é o da "superação" não propriamente da ideia de *setorialidade*, mas da desintegração dos diferentes "setores", que compõem um dado campo de conhecimento e ação, e do tradicional insulamento de cada um deles [...].

Para Bidarra (2009) e Lavoratti (2013) a intersetorialidade implica uma construção coletiva. Para tanto, envolve a articulação de diversos setores, políticas e serviços que estão em busca de um caminho, de um meio de intervenção, que possibilite alcançar objetivos e propósitos comuns, principalmente para o combate às violências. Pois, uma política ou serviço que atua isoladamente, realizando apenas uma parte do trabalho, não alcança a eficácia da ação em razão da complexidade e da multidimensionalidade do fenômeno da violência.

Em consonância com a Política de Atendimento da criança do adolescente (ECA), que é transversal e por isso depende da articulação das ações de várias políticas, a intersetorialidade é imprescindível para construir a convergência entre os saberes e para distribuir as corresponsabilidades da proteção e das medidas que traduzem de modo efetivo a garantia dos direitos. Isso não é tarefa fácil porque não há modelo (ou fórmula) que resolva todos os casos e que possa ser utilizado para as diferentes realidades sociais. Se não há modelo podemos afirmar que existe um método, um caminho, para tramar a articulação entre os serviços das políticas públicas; esse caminho passa pela construção de negociações e pactuações locais entre os agentes da implementação (BIDARRA; CES-CONETO, 2020). Essa convicção teórica foi ratificada durante o processo das entrevistas, como destacado: Eu não considero que seja possível ter modelos, porque modelos são elaborados por poucas pessoas para se aplicar em várias ações e o modelo sempre tem a perspectiva de poucas pessoas determinando o que as demais façam. Então eu acho que modelo para a intersetorialidade não existe, o que existe é as equipes que têm essa perspectiva de atuação sentarem e discutirem formas para garantir. Mas não que é possível dizer e que uma receita se aplique à vários ambientes, várias situações (Entrevista 9).

Os serviços articulados intersetorialmente formam redes com maior alcance para processar as demandas de atendimento para diferentes dimensões. O trabalho em rede propicia maior agilidade e efetividade para a garantia dos direitos humanos, uma vez que: "As redes sugerem a ideia de articulação, conexão, vínculos, ações complementares, relações horizontais [...]" (LAVORATTI, 2013, p. 131).

Atuação intersetorial tende a contribuir com a mudança da lógica da prestação de serviços porque se compromete com outra forma de qualidade da atenção e das respostas a serem dadas a uma criança e adolescente que, uma vez tendo sidos vitimados pela violência sexual, têm o direito ao um efetivo processo de restituição dos direitos.

EXPERIÊNCIAS LOCAIS DE REDES INTERSE-TORIAIS DE ATENÇÃO E PROTEÇÃO ÀS VÍTI-MAS DE VIOLÊNCIA SEXUAL — OS CASOS DE DOIS VIZINHOS-PR E DE TOLEDO-PR

Os ambientes onde foram desenvolvidos os estudos empíricos sobre os processos de atendimento intersetorial visando a restituição de direitos⁴ para crianças e adolescentes em situação de violência sexual foram os municípios de Dois Vizinhos e de Toledo estão localizados, respectivamente, nas regiões sudoeste e oeste do Paraná. De acordo com os padrões de classificação adotados pela Política Nacional de Assistência Social/PNAS (BRASIL, 2004), o

⁴ Para as finalidades desse artigo entende-se por restituição de direitos um processo de atendimento pautado pelo acolhimento humanizado e respeito à dignidade da pessoa, o qual oportuniza o acesso as medidas e aos serviços que proporcionam a mitigação dos traumas, bem como apresentam alternativas protegidas para novas formas de convívio com vistas a proporcionar condições de desenvolvimento ambientadas em relações e espaços saudáveis.

primeiro fica categorizado como de Pequeno Porte II (cuja população é de aproximadamente 37 mil habitantes) e o segundo como de Grande Porte (cuja população é de aproximadamente 120 mil habitantes, (IBGE, 2000). Os dois tem em comum o fato de sua atividade econômica predominante estar baseada no agronegócio, com indústrias de transformação especializadas no abate de aves e suínos (NDR-Cadernos Estatísticos, 2019).

Nesses municípios as expressões das desigualdades sociais e de seus impactos sobre os direitos humanos são reveladas por números preocupantes nos indicadores de educação, emprego e condições habitacionais analisados no Atlas de Desenvolvimento Humano no Brasil (IPEA, 2013). Assim, parte da população que se encontra em situação de pobreza depende dos serviços das políticas públicas para o atendimento de suas necessidades. O que requer o estabelecimento de redes de proteção social com ampla capacidade de absorção de demandas, principalmente as de crianças e adolescentes.

Em Dois Vizinhos e em Toledo o início da organização das redes de políticas públicas se constituiu no movimento de institucionalização da Política de Assistência Social, a partir de 1994, para cumprir com as determinações da Lei Orgânica da Assistência Social/LOAS, 1993. A ampliação e a estruturação das redes sob o enfoque intersetorial somente passaram a acontecer a partir do impulso proporcionado pela criação do Sistema Único de Assistência Social, posterior a 2005, mediante ao qual se passou a definir estruturas e serviços específicos para os atendimentos as circunstâncias das violações de direitos e das violências.

Contudo, foi a partir das instalações dos Centros de Referência Especial de Assistência Social (CREAS), em Toledo no ano de 2007 e em Dois Vizinhos no ano de 2010, que as crianças e adolescentes em situação de violência, inclusive sexual, passaram a contar com um serviço especializado em nível municipal. Entretanto, não são somente os serviços da política de assistência social que estão incumbidos desse atendimento. Juntamente com ela é fundamental contar com os serviços das políticas de saúde, de segurança pública e justiça e de educação, dentre outras. Afinal,

a violência sexual é um fenômeno multidimensional! (BIDARRA, 2004; GÓES, 2019)

Os processos de estruturação das redes intersetoriais para o atendimento integrado e protetivo às vítimas de violência sexual nas realidades pesquisadas são contemporâneos. No município de Dois Vizinhos-PR data-se o ano de 2013, quando o poder público municipal assinou um Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta (TAC)⁵ com o Ministério Público (MP) estadual (GÓES, 2019). Em Toledo se tem como marco o ano de 2015 quando atores do SGD que atuam diretamente na execução dos serviços para crianças e adolescentes em situação de violações de direitos e de violências adotaram as primeiras iniciativas para a organização da Rede Intersetorial de Proteção Social – RIPS (BIDARRA; CESCONETO, 2020).

No citado TAC/2013 o MP ressaltou a obrigatoriedade de o poder público municipal atender às prerrogativas estabelecidas pelo ECA com relação à organização intersetorial da rede (PARANÁ, 2013). Vimos que por processos decisórios diferenciados, mas premidos pelas exigências estabelecidas pela Lei 13.431/2017 e Decreto 9.603/2018, os Municípios foram impelidos a elaborarem e a estabelecerem protocolos e fluxos para organizarem os atendimentos e as novas formas de viabilizar as condições de acesso e proteção dos direitos das crianças e adolescentes vítimas de violências, especialmente nos casos de violência sexual.

Importa mencionar, ainda que brevemente, as respostas que foram construídas pelas realidades investigadas, exclusivamente para o atendimento às vítimas. Nelas não se avançou sobre como lidar com os agressores, para além da responsabilização criminal. No ano de 2019 o município de Dois Vizinhos publicizou a rotinização do atendimento para os casos de violência sexual, a qual está embasada no estabelecimento de fluxogramas, cujo protagonismo da atu-

Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta (TAC) é um instrumento jurídico introduzido no campo do direito brasileiro na década 1990, a partir do Estatuto da Criança e do Adolescente e do Código de Defesa do Consumidor. O Artigo 211 do ECA cita: "os órgãos públicos legitimados poderão tomar dos interessados compromisso de ajustamento de sua conduta às exigências legais, o qual terá eficácia de título executivo extrajudicial" (BRASIL, 1990 - atualizações).

ação foi centrado no conselho tutelar e nos serviços da política de saúde, sendo da atenção básica ou das urgências/emergências. A partir deles se desenvolvem as dinâmicas das intervenções, as referências e contrarreferências. Inclusive, face a uma interpretação muito particular, possivelmente enviesada, das legislações acima mencionadas, em um dos fluxogramas consta atribuída ao conselho tutelar a competência de realização da escuta especializada.

No caso de Toledo, o processo de organização da resposta institucional demorou três anos (2017-2020), somente em novembro de 2020 a sua rede intersetorial tornou público o protocolo e fluxograma de proteção e atendimento às crianças e adolescentes vítimas de violência sexual. No processo de construção da rotina desse atendimento se reconheceu as diferentes portas de entradas das políticas setoriais e se estabeleceu as intervenções de competência de cada uma delas, bem como as formas de seguimento do atendimento. Ao longo desses três anos de elaboração da resposta da rede intersetorial local houve inúmeros embates sobre o estabelecimento de competências mas, também, um importante amadurecimento dos atores do SGD local, o que culminou na compreensão registrada no protocolo que a escuta especializada é uma competência de equipes técnicas dos serviços das políticas de assistência social, de educação e da saúde. Considerando que essa escuta tem a finalidade de prover os cuidados necessários e a proteção de direitos daqueles que são vitimados.

Os processos de organização dos serviços nos municípios e de implementação dos atendimentos, referenciados por protocolos e fluxos intersetoriais, coincidiram com demandas de órgãos do sistema de justiça para que profissionais das redes de políticas públicas municipais prestassem suporte técnico para autoridade policial e judicial. O que se configurou em alguns embates, dado que os quadros de profissionais do poder público municipal experimentavam relações precarizadas de trabalho. Além da diferença de finalidade entre os serviços que se destinam a realizar cuidados protetivos para vitimizados, daqueles cujo foco é a produção de provas com vistas à responsabilização de agressores. Fato que tem implicação direta na qualidade dos serviços prestados. Diante desse cenário de cobranças e de embates, os entrevistados viram os processos de construção do trabalho intersetorial como momentos fecundos para a reconstrução de padrões dominantes de interação.

[...] a Rede traz isso da gente pensar e discutir juntos e propor juntos [..] eu percebo que órgãos que tem um papel no poder executivo. judiciário e legislativo [...] tem uma lógica de hierarquia. É dificil se voltar e pensar numa lógica horizontal, então acho que são dificuldades que a gente consegue perceber. A perda da hierarquia formal, porque a Rede tira a formalidade desse processo e aí você consegue discutir do ponto de vista técnico com toda uma fundamentação [...] (Entrevista 10).

Pautando-se pelas diretrizes legais e ciente da sua responsabilidade para com os cuidados e a proteção que são imprescindíveis para reorganizar o processo de desenvolvimento de uma criança ou adolescente que vitimizado, as redes intersetoriais buscaram reunir esforços dos atores do SGD para encontrarem caminhos mais consistente para responderem as demandas dos usuários, cujas vidas estavam entrecortadas pelas violações de direitos e violências.

[...] Como tem essa situação agora do fluxo de violência sexual, a gente já percebeu que a discussão que nós vamos ter antes de chegar na reunião [...]. Ela é uma discussão entre políticas que é necessária, anteriormente à definição [...], esse direcionamento é o que a Rede favorece (Entrevista 9).

Eu acho que o olhar intersetorial facilita a vida dos profissionais porque aumenta a nossa capacidade de atuação e de alcance, do acesso das políticas públicas aos usuários (Entrevista 11).

Os entrevistados foram unânimes em reconhecer a importância de terem criado um canal de comunicação, via os protocolos e fluxos por eles elaborados, e dado o passo no sentido de se juntarem para a organização intersetorial das políticas e serviços, para qualificar as redes de proteção.

Acho que em primeiro lugar é a comunicação, que é essencial para que a articulação aconteça [...] os serviços andarem juntos; fazer o serviço, a ação acontecer. Articulando do início ao fim do processo (Entrevista 1).

Eu compreendo que a intersetorialidade significa trabalhar [...] de uma forma integrada, podendo discutir com os demais setores, com os demais profissionais na perspectiva de construir algo em comum para enfrentamento dessa situação que se tem. Esse trabalho, sempre ele é mais difícil do que o trabalho focal, em que cada política pensa uma alternativa, mas que não consegue evoluir na proposta de atendimento. Entendendo questões que são muito maiores do que um âmbito específico de uma política (Entrevista 9).

Vê-se a ênfase para a questão da comunicação e o que ela proporcionou de interação, de intercâmbio de conhecimentos e de compartilhamentos de responsabilidades entre os profissionais. Essas passaram a representar importantes mudanças com relação aquele histórico de comandos hierárquicos fragmentados e verticalizados.

[...] A aproximação entre os profissionais facilita muito as coisas não no sentido pessoal, mas no sentido de como tramitar, de como encaminhar. Então acho que assim facilitou muito e a gente nem consegue mensurar[...]. A Rede é realmente conquista, tem esse papel também; mas ela gerou mudanças, então acho que só essas mudanças e isso tudo já é uma evolução muito grande (Entrevista 10).

Os pontos de vistas e as convicções manifestas pelos entrevistados destacaram o papel da articulação intersetorial para se avançar na concretização da proteção dos direitos. Essa articulação foi compreendida como uma sintonia para o pensar e o agir juntos, cujo diálogo interconectado possibilita maior eficácia para o alcance dos objetivos estabelecidos.

O que é articulação para mim são as maneiras com que os membros e as entidades e todos os setores integrantes da rede, pensam, planejam, se articulam para atender as crianças e adolescentes (Entrevista 3).

[...] Eu acho que o olhar intersetorial facilita a vida dos profissionais porque aumenta a nossa capacidade de atuação e de alcance, de acesso das políticas públicas aos usuários (Entrevista 11).

[...]Aí a gente consegue ver o resultado bem satisfatório de nosso serviço (Entrevista 7).

Demonstrando a pertinência da relação teórico--prática, as experiências das redes municipais analisadas demonstram que a comunicação, a composição de objetivos e a corresponsabilização foram fatores decisivos para fazerem os serviços andarem juntos para prestarem atendimentos numa dimensão que preveja a proteção integral às crianças e adolescentes em situação de violência sexual. Essa assertiva dos entrevistados corrobora com o que está expresso na literatura sobre a capacidade de a intersetorialidade integrar os saberes e as experiências, transformá-los em consistentes nós de sustentação da rede de proteção (BELLINI; FALER orgs, 2014, BI-DARRA, 2009, LAVORATTI, 2013).

Dos conteúdos captados pelas entrevistas percebeu-se que a compreensão sobre a articulação intersetorial é condizente com o que a Resolução 113/2006 do Conanda preconiza e com as reflexões dispostas na literatura referenciada. A articulação intersetorial é admitida como resultado de uma prática para operacionalizar as políticas públicas de modo que o acesso aos direitos possa ser viabilizado com mais qualidade e segurança para os destinatários das ações.

Do conjunto das questões tratadas nas entrevistas, destaca-se aquela atinente à ideia da restituição e/ou reparação de direitos violados quanto se está diante do atentado à dignidade sexual de crianças e adolescentes. Curiosamente, os entrevistados tiveram opiniões divergentes quanto a possibilidade de o trabalho de atendimento da rede intersetorial ser capaz de efetivar tal restituição.

Na plenitude total eu penso que não. Mas o que pode serfeito é amenizar essa dor, essa situação, com trabalho dentro da rede [...] acho que aí pode dar uma amenizada a longo prazo, penso que 100% restitui isso não. Penso eu, depende de cada indivíduo (Entrevista 2).

É uma situação bem delicada. Eu acho que restituir como um todo, eu não consigo acreditar que seja possível. Mas eu acho que é amenizar tudo isso [...]. Mas totalmente na minha visão eu acho que isso vai ficar para o resto da vida, uma marquinha, eu não consigo ver de outra forma (Entrevista 4).

Para alguns a restituição de direitos é possível, mas exige um grande esforço dos profissionais, para muito além daquilo que se faz atualmente. A começar que, para que a restituição aconteça é necessária a superação de preconceitos e de opiniões de senso comum que, contraditoriamente, estão presentes em formas de atuação de profissionais.

Se muito costurado é possível, mas exige um esforço muito grande dos profissionais e agentes, [...] eu acho que a gente tem que quebrar um pouquinho ainda o preconceito, entre os profissionais e digo não dos profissionais apenas assistentes sociais e psicólogos que estão diretamente frente aos caso, mas, de toda a rede. [...]. É possível, mas, precisa ir muito além do que a gente já faz (Entrevista 1).

A restituição de um direito violado envolve considerar a dimensão multidimensional da violência, mas nem sempre tal consideração pode ser observada nas intervenções que são realizadas nas redes. Por isso, é preciso forjar as condições de alargamento da compreensão sobre os fatores que estão implicados nas ocorrências da violência sexual contra crianças e adolescentes. Ainda que o objetivo do trabalho em rede deva ser o de restituir o direito, é preciso admitir que nem sempre isso é possível, muitas vezes o que se consegue é amenizar os efeitos do problema. A mitigação de consequências foi admitida como um limite alcançável para aqueles que entendem que não é possível restituir o direito violado referente à dignidade sexual. Com a atuação da rede intersetorial de proteção os danos decorrentes da violência podem ser minimizados, além da desmobilização dos comportamentos que caracterizam o ciclo das violências.

A despeito das controvérsias quanto a essa questão, aqueles que acreditam na possibilidade da restituição defendem que ela começa pela efetivação do compromisso em proporcionar o respeito à dignidade sexual de crianças e adolescentes, para que possam vir a ter um desenvolvimento sexual em condições saudáveis. Em sendo assim, o mais adequado é que rede tenha propostas de atuação nas dimensões da prevenção e do enfrentamento, porque na dimensão do atendimento não se pode ter garantia antecipada e não há segurança quanto ao que se consegue restituir quando direitos humanos são violados.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Sem ignorar as contradições, é mister destacar o acúmulo que o (controverso) processo da democratização brasileira tem proporcionado com relação à ampliação do significado da cidadania para os brasileiros. A partir da institucionalização do Estado Democrático de Direito nos tornamos titulares dos di-

reitos constitucionais e daqueles estabelecidos por tratados internacionais, aos quais o país é signatário. Mas exige-se a atuação estatal para a defesa dos direitos humanos porque não basta que seja reconhecido e declarado, é necessário garanti-lo.

Ainda mais porque vivemos numa sociedade desigual com uma série de violações relacionadas com questões de etnia, de gênero, de idade e de condição social. Por vezes, as violações são tão sutis que se tornam imperceptíveis. Daí a necessidade de passos significativos em direção às transformações estruturais e ao fortalecimento da democracia. Nas sociedades democráticas as políticas públicas são instrumentos efetivos para o combate às desigualdades sociais, para o fortalecimento das instâncias participativas e para se reconstruir padrões de civilidade que observem o respeito à dignidade humana e à justiça social.

Nesses 30 (trinta) anos de existência do ECA, se por um lado já se obteve avanços expressivos nas estruturas governamentais e não-governamentais com relação à internalização e institucionalização da criança e do adolescente como sujeito de direitos. Por outro, há muito a se fazer diante dos entraves encontrados por aqueles que buscam efetivar as medidas de proteção dos direitos. São recorrentes as dificuldades criadas pelo desconhecimento, pela incorreta ou a não compreensão dos princípios básicos do Estatuto. Essas "dificuldades" são persistentes nos casos de violência sexual contra crianças e adolescentes. Não raro, vê-se a inversão da culpabilização, a qual tende a ser deslocada para aquela pessoa que sofreu o ato. Tais distorções implicam em prejuízos, danos, para os direitos fundamentais desses sujeitos.

As experiências municipais analisadas demonstraram a importância de as ações direcionadas às crianças e adolescentes que sofrem violência sexual estarem articuladas e de serem resultados de diálogos entre os profissionais que estão nos vários setores e serviços da ponta do atendimento. A proteção e a restituição dos direitos são diretamente dependentes da fluidez da comunicação entre os atores do SGD, do respeito aos protocolos e aos fluxos de atendimentos que foram colocados "no papel" para que todos assumam suas responsabilidades no atendimento prestado.

Os relatos obtidos nas entrevistas permitiram conhecer como foram os processos de organização dos atendimentos às crianças e adolescentes vítimas de violência sexual. Por meio deles, vimos que as respostas locais construídas pelas redes intersetoriais demonstram o acúmulo de conhecimentos, a maturidade dos diálogos e debates; bem como as soluções possíveis para os embates e controvérsias que tensionam, e não raro colocam como que em campos opostos, os percursos dos cuidados protetivos e da responsabilização.

As redes intersetoriais experimentam as dificuldades e as fragilidades relativas ao trabalho coletivo, que pretende a horizontalidade das relações e das distribuições de saberes e poderes. Mas, seus protagonistas estão cientes de que há um longo caminho para a consolidação dessa outra lógica de implementação de políticas públicas.

Enfim, o estudo realizado nos ensina que a construção das redes intersetoriais precisa ser forjada porque não decorre de um processo natural de implementação das políticas públicas. Contudo, decorrem de um movimento que não pode prescindir da busca do aperfeiçoamento das condições para a proteção integral das crianças e adolescentes. Para isso, é necessário o comprometimento de toda a sociedade. A indignação *a posteriori* não é suficiente para restituir à vida em condições dignas, à saúde, o sorriso, à ingenuidade de uma criança ou adolescente que sofreu violação de direitos e violências. Por isso, a antecipação das medidas de proteção é um dever a ser compartilhado pela prestação de serviços feita pelos atores do SGD e por toda a sociedade.

REFERÊNCIAS

ARIÈS, P. História social da criança e da família. 2ª. ed. Rj: Zahar, 1981.

BELLINI, M. I. B; FALER, C. S. (orgs). Intersetorialidade e políticas sociais: interfaces e diálogos. Porto Alegre (RS): EDIPUCRS, 2014.

BIDARRA, Z.S. Pactuar a intersetorialidade e tramar as redes para consolidar o sistema de garantia dos direitos. **Serviço Social & Sociedade**, n. 99, 2009.

BIDARRA, Z. S. As Disputas de Projetos Políticos na Construção das Políticas de Assistência Social: As Experiências dos Conselhos Municipais de Assistência Social de Cascavel e de Toledo (Oeste Paranaense). Tese. Unicamp. 2004.

BIDARRA Z.S.; CESCONETO E.A. Articulação extensão e pesquisa para construção da intersetorialidade entre políticas sociais no município de Toledo-PR. **Expressa Extensão**, v. 25, n. 1, p. 05-16, jan-abr, 2020.

BIDARRA, Z.S.; OLIVEIRA, L.V.N. Infância e adolescência: o processo de reconhecimento e de garantia de direitos fundamentais. **Revista Serviço Social & Sociedade**, n. 94. São Paulo: Cortez, 2008.

BIDARRA, Z. S.; OLIVEIRA, L.V.N. Um capítulo espe-

cial na história da Infância e adolescência: o processo de construção do direito à liberdade, ao respeito e a dignidade. IN: LAVORATTI, C. (org.). **Programa de capacitação permanente na área da infância e da adolescência: o germinar de uma experiência coletiva.** Ponta Grossa (PR): EdUEPG, 2007. p 163-188.

BIDARRA, Z. S; OLIVEIRA, L. V. N. Políticas públicas e a proteção integral para infância e a juventude no Brasil. IN: *PARANA*. **Caderno II.** Curso inicial para Conselheiros Municipais da Criança e do Adolescente. Curitiba, SEDS, 2013.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil, 1988 e atualizações. Centro Gráfico do Senado Federal. Disponível em http://www.planalto.gov.br. Acesso em 20 jun. 2020.

_____. Ministério de Justiça. Lei nº 8069, de 13 de julho de 1990 e atualizações. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em http://www.planalto.gov.br. Acesso: 20 jun. 2020.

_____. Lei 13.431/2017 - Estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei nº 8.069/1990 (ECA). Disponível em: http://www.planalto.gov.br. Acesso: 20 jun. 2020

_____. **Decreto 9.603/2018**a- Regulamenta a Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017. Disponível em: http://www.planalto.gov.br. Acesso: 20 jun. 2020

_____. Violência contra Crianças e Adolescentes: Análise de Cenários e Propostas de Políticas Públicas. Brasília (DF): MDH, 2018b. 494 p. Disponível em: https://bibliotecadigital.mdh.gov.br/jspui/hand-le/192/384. Acesso: 13 jul. 2020.

______. Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes. Brasília (DF). 2013. Disponível em: http://www.crianca.mppr.mp.br/pagina-1632.html. Acesso 10 jun. 2020.

Política Nacional de Assistência Social. Brasília (DF): MDS, 2004.

BRASÍLIA. Violação dos Direitos da Criança e do Adolescente. Conceito, Onde denunciar, Procedimentos. Brasília (DF). 2013. Disponível em: https://www.tjdft.jus.br/cidadaos/infancia-e-juventude/publicacoes/co-lecao/situacaoRisco.pdf. Acesso: 10 jun. 2020.

CONANDA. Resolução n.º 113, de 19 de abril de 2006: Dispõe sobre os parâmetros para a institucionalização e fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente. Brasília, SEDH/CONANDA, 2006. Disponível em: http://www.crpsp.org.br/portal/comunicacao/diversos/mini_cd/pdfs/Res_113_CONANDA.pdf>. Acesso: 10 jun. 2020.

FALEIROS, V.P.; FALEIROS, E.S. **ESCOLA QUE PROTEGE: Enfrentando a violência contra crianças e adolescentes.** Brasília (DF): MEC/SECADI. 2007. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=638-vol-31-escaprotege-elet-pdf&category_slug=documentos-pdf&Itemid=30192>. Acesso: 10 jun. 2020.

FARAJ, S.P.; SIQUEIRA, A.C.; O atendimento e a rede de proteção da criança e do adolescente vítima de violência sexual na perspectiva dos profissionais do CREAS. **Barbarói,** Santa Cruz do Sul (RS). n.37, p.67-87, jul./dez. 2012.

GÓES, L. A. R. Intersetorialidade de políticas públicas para a garantia de direitos de crianças e adolescentes vítimas de violência sexual no município de Dois Vizinhos-PR. Dissertação. Universidade Estadual do Oeste do Paraná – Unioeste. 2019.

GONÇALVES, H.S. **Infância e violência no Brasil**. Rio de Janeiro: NAU. 2003.

GONÇALVES, A.S.; GUARÁ, I. M (orgs.). Redes de proteção social na comunidade. **Redes de Proteção Social**. SP: Associação Fazendo História/NECA-PUC-SP. 2010.

GUERRA, V.N.A. Violência de Pais contra filhos: a tragédia revisitada. 5ª. ed. São Paulo: Cortez, 2005.

HEYWOOD, C. **Por uma História da Infância: da idade média época contemporânea no Ocidente**. Porto Alegre (RS): Artmed. 2004.

IPEA – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. Índice de Desenvolvimento Humano Municipal Brasileiro – Atlas do Desenvolvimento Humano no Brasil (série). Brasília (DF): PNUD, Ipea, FJP, 2013.

KRUG, E.G. et al. (eds). **World report on violence and health**. Geneva, World Health Organization (WHO). 2002.

LAFER, Celso. A reconstrução dos direitos humanos: um diálogo com o pensamento de Hannah Arendt. 4ª reimpr. São Paulo: Companhia das Letras, 1988.

LAVORATTI, C. Tecendo a Rede de Proteção: Desafios do Enfrentamento Intersetorial à Violência Intrafamiliar Contra Crianças e Adolescentes no Município de Curitiba/Pr. Tese. UFPR. Curitiba, 2013. Disponível em: http://www.humanas.ufpr.br/portal/pgsocio/files/2013/09/TESE-CLEIDE-LAVORATTI-2013.pdf>. Acesso: 10 jun. 2020.

NDR – Núcleo de Desenvolvimento Regional/Unioeste. **Cadernos Estatísticos**. Disponível em: https://www.ndrunioeste.com.br

ODÁLIA, Nilo. **O que é violência?** Coleção Primeiros Passos. 2ª. ed., volume 85. Editora Brasiliense (SP). 1983.

PARANÁ. Ministério Público, 2ª Promotoria da Comarca de Dois Vizinhos-PR. **Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta (TAC).** Dois Vizinhos, 13 de novembro de 2013. s/p.

PEREIRA, P. A. P. Discussões conceituais sobre política social como política pública e direito de cidadania. IN: Política social no capitalismo: tendências contemporâneas. BOSCHETTI, I. et al. (orgs.). São Paulo: Cortez, 2008.

PEREIRA, P.A. P. A intersetorialidade das políticas sociais na perspectiva da dialética. IN: MONNERART, G.L; ALMEIDA, N.L.T.A.; SOUZA, R.G.S. (orgs.). A interseto-

rialidade na agenda das políticas socais. Campinas (SP): Papel Social. 2014.

TELLES, V.S. Direitos sociais - afinal do que se trata? BH: UFMG, 1999.

TRINDADE, J.D.L. **História Social dos Direitos Huma-nos**. 3ª. ed. São Paulo: Peirópolis. 2011.